# MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE – RS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2023**

Data da realização - Abertura: **dia 26/04/2023**

Horário: **09:00 hs**

Local: **Sala do Setor de Licitações**

**"PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS.”**

O Município deLajeado do Bugre – RS por determinação do(a) Senhor(a) **RONALDO MACHADO DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, com a autoridade que lhe é atribuída torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS, situada na AV Vinte de Março, s/nº, encontra-se aberta a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a proposta mais vantajosa para a, **COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS,** e seguindo rigorosamente o especificado no Termo de Referência (Anexo I), encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** as 08:00 horas, do dia 26 de Abril de 2023, no seguinte local: Rua Clementino Graminho, centro, Lajeado do Bugre - RS

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

**II - OBJETO**

A presente licitação pregão presencial registro de preço visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

**COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS 2023, – Conforme Anexo I do presente Edital, termo de referencia para aquisição dos produtos.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 **2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais**

**seguintes:**

 **a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;**

 **b) Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;**

 **c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

 **d) Portaria Municipal nº 03/2023.**

**3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

 **3.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 9 deste edital e deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado, bem como Declaração fora do envelope dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do Art. 4 da Lei Federal 10.520/2002:

 **AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

 SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

 AV 20 DE MARÇO, CENTRO S/N

 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

 PROPONENTE (NOME COMPLETO, ENDEREÇO DA EMPRESA E TELEFONE).

 **AO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

 SETOR DE COMPRAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES

 AV 20 DE MARÇO, CENTRO S/N

 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

 PROPONENTE (NOME COMPLETO, ENDEREÇO DA EMPRESA E TELEFONE).

 3.1.2 As empresas participantes deverão atender os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos.

3.1.3A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. As empresas deverão apresentar Declaração de Enquadramento para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III do edital) assinada por representante legal. Caso não o faça, será tratada sem os privilégios da citada Lei Complementar.

3.1.4 No caso de microempresa e/ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

3.1.5 Conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto no item 2.4 quando:

3.1.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Encontram-se sob falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) Apresentem-se constituídas na forma de empresa em consórcio;

e) Tenham sócios que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre/RS.

f) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

g) Empresa ou sociedade estrangeira.

 h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Lajeado do Bugre - RS (Art. 9 da Lei 8666/93).

 3.1.7 Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante e exclusão do certame.

**4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

 **4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia 26 de Abril de 2023 das 08:00 horas até as 08:50 horas, o não credenciamento nesta data é desclassificatória para a participação no processo de licitação, não podendo participar do processo empresas não credenciadas nesta data. **Os credenciados deverão se fazer presente no dia da abertura** **dos envelopes,** **que inicia as 08:00 horas, do dia 26 de Abril de 2023**, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

 **4.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

 **4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

 **a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentar:

**a.1)** documento de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

 **b**) se representante legal, deverá apresentar:

 **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

 **b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa e apresentação do documento de identidade.

 **4.3.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

 **c)** se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

 **4.4.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 **4.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.6.** A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo a empresa que apresentar documentação e declarações anexo III deste edital comprovando enquadramento.

 **OBS.:** Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **no dia 26 de Abril de 2023 das 08:00 horas até as 08:50 horas**.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

 **5.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá a DECLARAÇÃO conforme subitem 2.1. do Edital e os envelopes no 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

 **5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

 **6.1.** Declaração, em separado dos envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme Anexo III do presente Edital.

 **6.2.** A declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, informando que é beneficiário da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

 **6.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 5.1 indicará que a licitante não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1):**

**7.1** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, no idioma português, não sendo admitidas quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelos representantes legais, obrigatoriamente em original.

 **7.2** Os licitantes que optarem por utilizar folhas com timbre da sua empresa para apresentarem as informações e propostas solicitadas neste Edital, deverão observar obrigatoriamente, que nas descrições haja a totalidade das informações para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

 **7.3** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erro de cálculos nos preços propostos, reservando-se ao Pregoeiro o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**I –** O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**II –** O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

**7.4** Para a classificação, na presente licitação, exigir-se-á dos licitantes a entrega do envelope nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO que deverá conter obrigatoriamente:

**7.4.1** A proposta de preço poderá ser apresentada no Anexo VII (Formulário Padrão para preenchimento da Proposta) devendo ser preenchida de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação do(s) item(ns) onde estas se apresentarem, datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**7.4.2** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo do(s) item(ns), sem qualquer alteração quanto a ordem e característica do(s) mesmo(s), sob pena de desclassificação do(s) item(ns) onde apresentaram-se.

**7.4.3** A proposta deverá, obrigatoriamente, conter:

**7.4.4** O preço unitário do item, com as descrições e suas características conforme Item I deste edital;

**7.4.5** Catálogo ilustrativo, com ilustrações/foto do equipamento, desenho industrial, descriminando as dimensões e peso do equipamento, marca, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se o equipamento proposto atende as necessidades.

**a)** Quando o catálogo for omisso na descrição de algum item da composição original dos equipamentos, será aceita a Declaração Complementar do Fabricante, com reconhecimento de firma, enviada juntamente com o catálogo, que deverá descrever a especificação faltante no prospecto, sem que haja mudança substancial que venha alterar as características originais dos equipamentos, para efeito de verificação e veracidade, valerá o catálogo em sua forma original;

**Observação 1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. O critério de julgamento desta licitação é do tipo **Menor Preço Por Item.**

**7.5** Declaração do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da entrega da documentação e propostas.

**7.6** O preço máximo a ser ofertado, não poderá ser superior ao constante no **Anexo I,** preços superiores desclassifica a proposta. As propostas finais, após a sessão de lances, com preço superior ao permitido, não serão aceitas.

**7.7** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

**7.8** Consideram-se por encargos, referente à proposta ou tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem e alimentação.

**7.9** Os preços serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

 **8.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

 **8.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

 **8.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

 **8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

 **8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

 **8.6.** É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

 **8.6.1.** A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro.

 **8.6.2.** O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 2min para cada lance.

 **8.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

 **8.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

 **8.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a compra, podendo, o Pregoeiro, **negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.**

 **8.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

 **8.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

 **8.12** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

 **8.12.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

 **8.12.2** Para efeito do disposto no item **8.12.1 deste Edital**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

 **I -** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

 **II -** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

 **III -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.12.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

 **8.12.3** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **8.12.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

 **8.12.4** O disposto no subitem **8.12.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

 **8.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

 **8.14.** Serão desclassificadas:

 **a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

 **b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

 **8.15.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

 **8.16.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

 **8.17.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município, conforme subitem 15.1. deste Edital.

 **8.18.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

 **9.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02, os documentos de habilitação:

 **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

 **a)** Cédula de Identidade do(s) Diretor(es) ou representante presente no certame;

 Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

 **b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

 **c)** Declaração de idoneidade financeira apresentado pela empresa e assinando pelo representante legal da mesma;

 **d)** CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

 **e)** *Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista*.

 **9.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

 **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

**c)** Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.

**c.1)** a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

 **d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

 **e)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

 **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.1.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

 **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

 **9.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento.

 **9.1.4.** **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

 a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

 b) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos da habilitação

 **9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

 **9.2** Declarações de que caso do material (gênero alimentício) apresentar qualquer irregularidade, este deverá ser substituídas por outras, de mesma qualidade, e ou superior, em um prazo máximo de 1 (um) dia.

**OBS. 1: Serão consideradas desclassificadas as empresas que não apresentarem os itens definidos, pois os mesmos são obrigatórios.**

**9.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) **Declaração** de que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer de suas esferas, conforme modelo do Anexo III.

b) **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do Anexo X.

Observação: As declarações de que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

**9.9** **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.9.1** A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**9.9.2** A documentação também poderá ser apresentada em cópias autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Lajeado do Bugre habilitado para tanto.

**10. DA ADJUDICAÇÃO:**

 **10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

 **10.2.** No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de são 5 (cinco) dias úteis – (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

 **10.2.1** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

 **10.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

 **10.4.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

 **10.5.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

 **11.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

 **11.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações do Município.

 **11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.

 **11.3.** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

 **11.4.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

 **11.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

 **11.6** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

 **11.7** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

 **11.8** Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

 **11.9** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**12.** **DOS PRAZOS**, **ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO:**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 3 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, o contrato será assinado irrestritamente junto a Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre – RS, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de 15 por cento (15%) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

**12.2** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**12.3** O prazo de execução do presente contrato é até p dia 31/12/2023. A Licitante Vencedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

 **12.4** A entrega do objeto será após a assinatura do contrato, deverá ser entregue de forma fracionada, diariamente conforme solicitação da Secretaria de Educação e empenho do Setor de Licitações, as entregas serão feitas diretamente nas Escolas Municipais, tanto no perímetro Urbano como na área rural do Município.

 **12.5.** No momento da entrega serão verificadas as condições dos itens adquiridos se estão de acordo com as exigências mínimas da proposta aceita pela municipalidade.

 **12.6.** Na impossibilidade da entrega no prazo estipulado, o licitante deverá apresentar justificativa, que poderá ser acatada pela Municipalidade desde que esta seja suficientemente clara e justificável, e o prezo máximo para a entrega nunca deverá ser superior a 3 dias.

**13. DO PAGAMENTO:**

 **13.1 . O pagamento será feito no prazo máximo de 30 dias subsequente a entrega do objeto, comprovado pela emissão de Notas Fiscais, para fins de empenho, de acordo com as quantidades entregues.**

 **13.2 O efetivo pagamento da contratada estará efetuado com a dotação referente à secretaria que demandou a compra do item.**

**14.1** O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada pelo departamento competente, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

**15 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**15.1** Fiscalizar o contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil e/ou Penal.

**15.2** Reservar-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

**15.3** Será fiscal deste contrato a Secretaria de Educação Aline Lyrio de Lima.

**16– DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

 **16.1** Fornecer os itens cotados, em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital e seus Anexos;

 **16.2** Entregar os materiais, objeto desta licitação, nos mesmos prazos e preços estipulados, nos locais definidos pela Secretaria de Educação ou outro local que venha a ser indicado pela contratante, as entregas são diárias e conforme demanda da Secretaria de Educação e no decorrer da vigência do presente certame.

 **16.3** Substituir os produtos que, após a entrega e aceite, que apresentar qualquer problema ou que seja de uma qualidade que não atenda as demandas da Municipalidade, em um prazo máximo de até 3 dias após a sua efetiva comunicação.

 **16.4** Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 **16.5** Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato;

 **16.6** Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

 **16.7** A responsabilidade pela qualidade da Merenda Escolar fornecida é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**17. DAS PENALIDADES:**

 **17.1 É estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante vencedora.**

 **17.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á também às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes, da Lei 8666/93:**

 **17.2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.**

 **17.2.2, deste Edital.**

 **17.2.2 Multa:**

 **17.2.2.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, nos prazos previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Podendo ainda ser imputada à Licitante Vencedora, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

 **17.2.2.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega do equipamento ou demora para atendimento às impugnações, além do prazo estipulado neste edital, poderá ser aplicada a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a Licitante Vencedora a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

 **17.2.2.3 Pelo não cumprimento dos prazos de atendimento estipulados no Edital e seus Anexos, poderá ser aplicada a multa de 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência, a contar da terceira ocorrência.**

 **17.2.2.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada administrativa ou judicialmente após notificação, contraditórios e defesa da licitante vencedora.**

 **17.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE segundo gradação a ser definida quando da aplicação das penalidades, conforme itens acima.**

 **17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens previstos no edital. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.**

 **17.3 As multas dobrarão em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

 **17.4 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.**

 **17.5 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens anteriores.**

 **17.6 A rescisão poderá ser:**

 **17.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações;**

 **17.6.2 Motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;**

 **17.6.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;**

 **17.6.4 Causada por situações previstas nos incisos XII a XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sem que haja culpa da proponente vencedora, fato que resultará no ressarcimento à proponente vencedora do prejuízo regularmente comprovado, quando os houver sofrido.**

 **17.6.5 Originada por ocorrência tratada no inciso I do artigo 78, o que acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 **18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Lajeado do Bugre - RS, Setor de Compras, sito na Av 20 de Março, s/nº, ou pelo telefone (55) 3616-5105, no horário das 07:00min às 13h00min, e ou por e-mail: adm@lajeadodobugre.rs.gov.br. Pedidos de impugnação ou outros somente serão aceitos se protocolados presencialmente junto ao setor de licitação.

 **18.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras.

 **18.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes aos ora fixados.

 **18.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

 **18.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

 **18.6.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias a contar da notificação, sob pena de o pregoeiro examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceito pela Administração, a assinatura do contato será de forma presencial junto a Prefeitura Municipal.

 **18.7** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

 **18.8.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lajeado do Bugre, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

 **18.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

 **18.10.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

 **18.11.** O presente edital estará disponível na sala da Secretaria Municipal de Administração de Lajeado do Bugre - RS, informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS, na AV 20 de Março, s/nº e pelo fone 55-3616 5105, das 07:00hs às 13:00hs. O edital estará disponível no Site do Município de Lajeado do Bugre/RS, https://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/.

 **18.12.** São anexos deste Edital:

 ANEXO I – Termo de referencia / Anexo II - ITENS DO PREGÃO,

 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO,

 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006,

 ANEXO IV – Declaração idoneidade

ANEXO V – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

 ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA e dados cadastrais

 ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

 ANEXO IX – NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

 **18.13.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, 11 DE ABRIL DE 2023.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**GELSON PEDROSO**

**Pregoeiro**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, a exceção do seu objeto e seu anexo, II por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Departamento Jurídico

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo setor responsável pelo pedido.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do contrato

**ANEXO I**

# **TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO ADMINIATRATIVO 63/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRUDUTO** | **UNI. MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNI.** |
| 1 | ABACAXI | UN | 50 | R$ 5,00 |
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ 500 G | UNIDADE | 95 | R$ 5,50 |
| 3 | AÇUCAR 5 KG | UNIDADE | 160 | R$ 20,00 |
| 4 | AÇUCAR DE CONFEITEIRO 1kg | KG | 50 | R$ 11,90 |
| 6 | ÁGUA 20 L | UNIDADE | 50 | R$ 14,00 |
| 8 | ALHO  | KG | 2 | R$ 20,39 |
| 9 | AMIDO DE MILHO 500G | UNIDADE | 50 | R$ 5,40 |
| 10 | ARROZ BARBORIZADO 5 KG | UNIDADE | 80 | R$ 23,00 |
| 11 | ARROZ 5 KG | UNIDADE | 90 | R$ 19,50 |
| 12 | AVEIA EM FLOCOS 500 G | UNIDADE | 50 | R$ 8,00 |
| 13 | AZEITE  | UNIDADE | 200 | R$ 9,00 |
| 14 | BANANA CATURA 1° QUALIDADE | KG | 300 | R$ 6,00 |
| 14 | BANHA DE PORCO 1,5 KG | UNIDADE | 50 | R$ 14,00 |
| 16 | BARRA DE CHOCOLATE 1 KG | UNIDADE | 40 | R$ 28,90 |
| 17 | BATATA INGLESSA | KG | 220 | R$ 6,00 |
| 18 | BATATA PALHA 1º QUALIDADE 500 G | UNIDADE | 50 | R$ 6,50 |
| 19 | BETERRABA | KG | 80 | R$ 6,00 |
| 20 | BICARBONATO DE SÓDIO 500G | UNIDADE | 50 | R$ 2,00 |
| 21 | BOLACHA DOCE 500 Gr | UNIDADE | 300 | R$ 6,00 |
| 22 | BOLACHA SALGADA 500 G | UNIDADE | 330 | R$ 6,00 |
| 23 | BOLACHA SORTIDAS 500G | UNIDADE | 280 | R$ 6,50 |
| 24 | CAFÉ EM PÓ SOLUVEL 200 G | UNIDADE | 40 | R$ 15,00 |
| 25 | CALDO DE GALINHA 114 G | UNIDADE | 40 | R$ 4,00 |
| 26 | CANJICA DE MILHO 500 G | UNIDADE | 80 | R$ 3,00 |
| 27 | CARNE DE GADO DE 1º  | KG | 250 | R$ 36,50 |
| 28 | CARNE BOVINA MOIDA DE 1º  | KG | 290 | R$ 23,00 |
| 29 | CARNE SUINA | KG | 250 | R$ 21,00 |
| 30 | CEBOLA DE 1º QUALIDADE | KG | 190 | R$ 6,00 |
| 31 | CENOURA DE 1º QUALIDADE | KG | 120 | R$ 6,00 |
| 32 | COCO RALADO 500 G | UNIDADE | 50 | R$ 8,10 |
| 33 | COXA E SOBRE COXA FRANGO | KG | 300 | R$ 9,00 |
| 34 | CREME DE LEITE 200 G | UNIDADE | 60 | R$ 180,00 |
| 35 | DOCE DE FRUTAS SABORES SORTIDOS 500 G | KG | 50 | R$ 14,00 |
| 36 | EMUSTABE | UNIDADE | 35 | R$ 7,03 |
| 37 | ERVILHA 360 G | UNIDADE | 50 | R$ 3,00 |
| 38 | EXTRATO DE TOMATE  | LT | 150 | R$ 3,00 |
| 39 | FARINHA DE MILHO | KG | 110 | R$ 3,00 |
| 40 | FARINHA DE ROSCA  | UNIDADE | 70 | R$ 8,00 |
| 41 | FARINHA DE TRIGO TIPO 1 PCT 5KG | UNIDADE | 95 | R$ 24,00 |
| 42 | FARINHA LACTEA 210 G | UNIDADE | 50 | R$ 9,00 |
| 43 | FEIJÃO PRETO  | KG | 190 | R$ 8,00 |
| 44 | FERMENTO 100G | UNIDADE | 25 | R$ 11,00 |
| 45 | FERMENTO QUIMICO 100 G | UNIDADE | 40 | R$ 5,00 |
| 46 | FRANGO COLONIAL KG | KG | 190 | R$ 17,00 |
| 47 | GELATINA PÓ | UNIDADE | 210 | R$ 2,00 |
| 48 | IOGURTE SACHE DIVERSOS SABORE  | L | 560 | R$ 4,00 |
| 49 | LEITE CONDENSADO 395 G | UNIDADE | 150 | R$ 7,00 |
| 50 | LEITE DE SOJA 1LT | L | 40 | R$ 6,00 |
| 51 | LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 g | UNIDADE | 80 | R$ 14,00 |
| 52 | LEITE INTEGRAL 1LT | L | 620 | R$ 6,00 |
| 53 | LENTILHA  | PC | 50 | R$ 7,90 |
| 54 | MAÇA PRIMEIRA QUALIDADE | KG | 250 | R$ 6,00 |
| 55 | MAMÃO 1 QUALIDADE | KG | 200 | R$ 14,00 |
| 56 | MANGA | KG | 200 | R$ 8,00 |
| 57 | MARGARINA COM SAL 500 G | UNIDADE | 80 | R$6,00 |
| 58 | MARGARINA SEM SAL 500 G | UNIDADE | 70 | R$ 6,00 |
| 59 | MASSA  | UNIDADE | 320 | R$ 6,00 |
| 60 | MASSA ESPAGETE  | UNIDADE | 300 | R$ 6,00 |
| 61 | MILHO PIPOCA 500 G | UNIDADE | 80 | R$ 6,00 |
| 62 | MILHO VERDE 340 G | UNIDADE | 90 | R$ 4,00 |
| 63 | MORTADELA 500 G | UNIDADE | 90 | R$ 7,00 |
| 64 | ORÉGANO 100 G | UNIDADE | 30 | R$ 3,40 |
| 65 | OVOS COLONIAL  | DUZ | 100 | R$ 11,00 |
| 66 | PÃO CACHORRO - QUENTE | KG | 150 | R$ 12,00 |
| 67 | PÃO SOVADO | KG | 140 | R$ 12,00 |
| 68 | PEITO DE FRANGO | KG | 200 | R$ 14,00 |
| 69 | PIMENTÃO VERDE | KG | 30 | R$ 6,,00 |
| 70 | PÓ PARA PUDIM 50G | UIDADE | 60 | R$ 3,00 |
| 71 | PREZUNTO COZIDO 200 G | UNIDADE | 80 | R$ 6,00 |
| 72 | QUEIJO MUSSARELA 200 G | UNIDADE | 140 | R$ 8,00 |
| 73 | REFRIGERANTE 2 L | UNIDADADE | 220 | R$ 7,00 |
| 74 | REPOLHO | CABEÇA | 60 | R$ 8,50 |
| 75 | SAGU 500 GR | UNIDADE | 60 | R$ 7,00 |
| 76 | SAL DE COZINHA | KG | 85 | R$ 2,00 |
| 77 | SALSICHA DE FRANGO | UNIDADE | 260 | R$ 7,00 |
| 78 | SARDINHA 125G | LATA | 90 | R$ 7,40 |
| 79 | SUCOS SORTIDOS SACHE 20 G | UNIDADE | 350 | R$ 0,50 |
| 80 | TEMPERO PRONTO TIPO SAZON | UNIDADE | 50 | R$ 7,00 |
| 81 | TOMATE 1º QUALIDADE | KG | 250 | R$ 6,00 |
| 82 | VINAGRE  | L | 40 | R$ 9,00 |

Lajeado do Bugre – RS 11 de Abril de 2023.

Prefeitura Municipal e Lajeado do Bugre - RS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº .../2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE RS, E A EMPRESA ...............................

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem **o MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Clementino Graminho s/nº, na cidade de Lajeado do Bugre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.448/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO MACHADO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor publico, RG nº 1089863953, CPF sob nº 004.229.410-00, residente e domiciliado na Linha Cordilheira, interior, Lajeado do Bugre – RS, ora denominado simplesmente ***CONTRATANTE*** e, por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado,com sede na cidade de........................................., na Rua/Av................................... ,Bairro................, inscrita no CNPJ/MF sob nº ................................................,e de ora em diante denominada ***CONTRATADA***, neste ato representada por **ato pelo Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, CPF e endereço** ..........................., têm entre si, certo e ajustado, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

O presente contrato tem como objeto a **COMPRA DE MERENDA ESCOLAR ESCOLAS MUNICIPAIS ANO LETIVO 2023**, pela CONTRATADA, em virtude do Processo Licitatório 63/2023, Edital de Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2023, de 17/09/2023, julgado em 01/03/2023 e homologado em \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, originado pelo processo nº 63/2023, da Secretaria Municipais de Educação de Lajeado do Bugre - RS.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A CONTRATADA compromete-se a fornecer **COMPRA DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDAS ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS,** conforme Planilha com a relação de itens constante no processo administrativo 63/2023 Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2023 que segue abaixo a Clausula Terceira deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Após a homologação do resultado final da licitação a empresa vencedora terá o prazo de (3) três dias úteis para assinatura do contrato;

Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa terá prazo de (03) três dias para entrega dos produtos/serviços nas condições da proposta apresentada e devidamente aceita pela Comissão de Licitações.

**Parágrafo Segundo –** Os materiais deverão ser entregues nas Escolas Municipais tanto no perímetro urbano quanto nas escolas das áreas rurais do município, sempre com empenho prévio do setor de licitações, serão solicitados conforme necessidade das Escolas e da Secretaria de Educação, mediante emissão de Autorização de Fornecimento de forma fracionada conforme demanda, a entrega será diária conforme demandas e utilização dos itens.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** **-** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É R$...........(.....), referente ao(s) iten(s): ............................., da proposta.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição e marca** | **Un.** | **Quant.** | **Val. Unit.** | **Val Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUARTA -** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica da Contratada informada na proposta de Pregão Presencial, mediante empenho prévio, com nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro -** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço/entrega da mercadoria.

**Parágrafo Segundo -** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação **63/2023 e a *Pregão Presencial Registro de Preço nº 09/2023*,** a fim de se acelerar o trâmite legais.

**Parágrafo Terceiro –** O local do pagamento será junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, no horário de expediente da prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto -** No ato do pagamento serão processadas as retenções necessárias nos termos da lei que regula a matéria. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

**Parágrafo Quinto -** Subcláusula Única – Sob hipótese nenhuma haverá antecipação de pagamento.

**CLAUSULA QUINTA -** Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa do contratado, a Administração compensará a contratada com a regularização da foram mais ágil e rápida possível. Para o prosseguimento do contrato.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA -** O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas e na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93, regulamentada por alterações posteriores.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA**

A despesa decorrente deste contrato será contabilizada nas seguintes dotações orçamentárias: Verbas das presentes dotações e orçamentos.

**DAS RESPONSÁBILIDADES**

**CLAUSULA NONA - Ficarão a cargo da CONTRATADA as seguintes obrigações:**

1. Executar de modo satisfatório o serviço objeto do contrato de acordo com as determinações do Município elencadas no Pregão Presencial Registro de Preço Nº 09/2023;
2. Cumprir os prazos de entrega especificados na Clausula Segunda;
3. Realizar a entrega/ prestação do serviço conforme exigência do Edital.
4. Responder por si e por seus protestos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
5. Arcar com todas as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive com Tributos Municipais, estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado;
6. Efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc., de seus empregados fazendo a comprovação de seus pagamentos;
7. Serão motivos da rescisão contratual, independentemente da conclusão do prazo por:

I – manifesta deficiência do serviço;

II- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III – falta grave a juízo do município;

IV – falência ou insolvência;

V – não der início às atividades nos prazos previstos;

VI – ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço contratado.

Relatar todas as obrigações do contratado.

**CLÁUSULA DECIMA -** Ficarão a cargo da CONTRANTE as seguintes obrigações:

**a)** Efetuar o pagamento conforme mediante a execução do serviço e apresentação de documentação necessária;

**b)** Designar servidor municipal como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que neste contrato fica como responsável o Secretário Municipal de Administração Fabiano Nunes dos Santos.

**c)** elaborar empenho prévio;

**d)** comunicar, com antecedência, mínima de trinta dias, a rescisão do presente contrato;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –** Este contrato rege-se por disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão.

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -** Nos casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**I –** Advertência;

**II –** Multa de 0,5 % (cinco décimo por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso injustificado na execução do mesmo, além dos prazos estipulados neste, contrato, observado o prazo máximo de 5 (cinco) horas;

**III –** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**IV –** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

**V –** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado.

**VI –** A paralisação injustificada do serviço acarretará uma multa no valor de 5%, sobre o total do contrato.

**11.2 –** Da aplicação das penas definidas nos incisos “II” ao “V”, do subitem “a”, poderá também, ser rescindido o contrato, baseado no artigo 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666/93.

**11.3 –** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.4 –** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

 **a)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

 **b)** cometimento de fraude fiscal;

 **c)** fraudar a execução do contrato;

 **d)** falhar na execução do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à juros de mora, à razão e 0,05% sobre o valor do produto a ser fornecido, podendo, ainda o CONTRATANTE, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

***Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:***

1. ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de um ano;***
2. ***declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada*.**

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA -** Todas as despesas referentes a legislação social e trabalhista, tais como indenizações, férias, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da Previdência Social e outras, correrão exclusivamente, por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro –** Deverá a CONTRATANTE, antes do pagamento devido, a CONTRATADA pedir comprovação para a CONTRATANTE que cumpriu e quitou todos os encargos assumidos e decorrentes do presente contrato, especialmente no que se refere aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA** - Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro -** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**Parágrafo segundo -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA -** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da Contratante, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

Nesses termos, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**a)** A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**b)** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA –** CONTRATANTE ainda poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer indenização ou notificação judicial ou extra-judicial se a CONTRATADA:

**a)** Falir, entrar em concordata ou se dissolver;

**b)** Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

**c)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

**d)** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentais para um só efeito.

Lajeado do Bugre RS, em

**MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**

*RONALDO MACHADO DA SILVA*

CONTRATANTE

**EMPRESA**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome / CPF /Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- Nome / CPF /Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

 Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Lajeado do Bugre - RS, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, sob o nº 09/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

 Local e data.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome do dirigente da empresa

 **Obs.:**

 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**ANEXO III DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 09/2023**

 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO** nº 09/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

 Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

 Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, separadamente e em momento anterior da entrega dos envelopes (veja se não fica mais compreensível) (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

**ANEXO IV**

## *DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE*

### D E C L A R A Ç Ã O

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Processo Nº 63/2023**,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 09/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Lajeado do Bugre - RS, ............ de ..................................... de 2023.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(*Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE LAJEADO DO BUGRE Processo Nº 63/2023**,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023,** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal enão possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ............ de ............................. de 2023.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(*Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Município de Lajeado do Bugre - RS

Licitação Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL** **REGISTRO DE PREÇO** nº 09/2023, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)